

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51 /2020**

Aos 09 dias do mês de setembro de 2020, a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representado por seu diretor geral Eustáquio da Abadia Amaral e **BIOMTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA S/A**, com sede na Rua Eclipse, n.º 171, Bairro Santa Lúcia, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30360-540, Fone (31) 2534-1010, e-mail juliano.costa@biomtech.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.254.598/0001-06, Inscrição Estadual n.º 003176145.00-85, neste ato representado por seu procurador Ricardo Cadar de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 838.982.716-68 e portador da Carteira de Identidade nº 66.253/D, expedida pela CREA/MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 111/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 62/2020, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o lote disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

- 1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de chamada biométrica por reconhecimento facial para registro de frequência escolar com utilização de equipamentos de biometria facial, na modalidade de prestação de serviços, instalação, treinamento e suporte técnico no referido sistema para atender aos municípios consorciados à ICISMEP, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1 – ICISMEP – Rua São Jorge, nº 135, bairro Brasília – Betim/MG.

3. DA VALIDADE DA ATA

- 3.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.



4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Executiva da ICISMEP.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 6.1, para um período de 12 meses.

5.2 - As dotações orçamentárias serão indicadas no ato de formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no § 2º do art. 7 do Decreto nº 7.892/13.

6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:



LOTE							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	<p>Prestação de serviços mensal da solução de gestão de chamada biométrica por reconhecimento facial com utilização de dispositivo inteligente para identificação e reconhecimento facial com capacidade de armazenamento e processamento de no mínimo 1.000 (hum mil) faces, Suporte técnico, manutenção preventiva, manutenção corretiva, atualizações de software, hospedagem e envio ilimitado de notificações via push</p> <p>MARCA: BIOMTECH FACE ACCESS A040</p>	Unidade	2.632	Serviço/mensal	R\$ 585,00	R\$ 1.539.720,00	R\$ 18.476.640,00
2	<p>Serviço de infraestrutura de rede de energia AC 110/220 VAC e dados TCP/IP cabeamentos CAT5E para instalação e comunicação dos equipamentos de reconhecimento facial com o sistema</p>	Unidade	2.632	Serviço único	-	R\$ 1.160,00	R\$ 3.053.120,00
3	<p>Serviços de implantação e configuração do sistema, serviços de instalação e configuração do dispositivo de reconhecimento facial e operação assistida com profissionais da empresa fornecedora da tecnologia junto à equipe técnica do cliente para acompanhá-los e treiná-los durante as instalações e enquanto durar a implantação</p>	Unidade	2.632	Serviço único	-	R\$ 520,00	R\$ 1.368.640,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 22.898.400,00	



6.2 - Valor total dos preços registrados: R\$ 22.898.400,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

7. DO COMODATO

7.1 - A detentora dos preços registrados, como comodante na qualidade de legítima proprietária dos equipamentos, conforme descritivo supracitado, cede e transfere referido bem à comodatária, gratuitamente, a título de comodato, em novo estado e perfeito funcionamento, para fins dos procedimentos que se pretende executar.

7.2 A detentora dos preços registrados deverá disponibilizar os equipamentos de acordo a demanda solicitada.

7.3 A detentora dos preços registrados deverá disponibilizar os equipamentos durante todo o prazo de vigência da ata/contrato, sendo obrigação da comodante realizar, às suas expensas, manutenção do equipamento e componentes, bem como, o transporte para realização de reparos ou substituição do equipamento, periodicamente, seja preventiva ou corretiva, vedada a intervenção em manutenção pela comodatária.

7.4 Constitui obrigação da COMODANTE entregar à COMODATÁRIA o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que a COMODATÁRIA verificará as condições e atestará as perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.5 Ao final da execução da ata/contrato os equipamentos serão devolvidos, sendo que os custos com a retirada dos equipamentos ficarão a cargo da detentora dos preços.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.1 A solução tecnológica deverá ser composta pelos seguintes itens:

8.1.1 Dispositivos de controle de presença/frequência – leitores de identificação por reconhecimento facial;

8.1.2 Instalação e configuração dos leitores de reconhecimento facial;

8.1.3 Software de gerenciamento dos dispositivos;

8.1.4 API de integração dos dispositivos com o sistema de gerenciamento escolar do município;

8.1.5 Aplicativo para smartphones nas plataformas IOS e Android;

8.1.6 Treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações e integrações;

9. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA



9.1 Software de Gerenciamento

- 9.1.1 Permitir o cadastramento de unidades escolares;
- 9.1.2 Permitir o cadastramento de turma vinculadas ao ano letivo formadas por série e turno a cada unidade escolar;
- 9.1.3 Permitir cadastro do aluno com informações de:
 - 9.1.3.1 Nome do aluno (a);
 - 9.1.3.2 Identificador do aluno (a);
 - 9.1.3.3 Foto da face dos alunos compatíveis com os leitores de Biometria Facial; Nome ou identificador da escola;
- 9.1.4 Permitir o cadastramento de responsáveis pelos alunos;
- 9.1.5 Permitir cadastro geral dos alunos por escola ou individualizado;
- 9.1.6 Permitir o controle do funcionamento de cada dispositivo de reconhecimento facial instalado na rede de ensino
 - 9.1.6.1 Permitir a recuperação assíncrona de dados de registro de presença dos alunos, em caso de falha do sistema ou conexão.
- 9.1.7 Permitir a associação das escolas aos respectivos dispositivos de registro de presença
- 9.1.8 Permitir o cadastro e configuração de dispositivos de reconhecimento facial
- 9.1.9 Permitir o vínculo de um dispositivo de registro com o local a ser controlado
- 9.1.10 Permitir a marcação de presença ou ausência do aluno manualmente através de uma lista de presença gerada por dia;
- 9.1.11 Permitir o cadastro de eventos, com possibilidade de agendamento informando a data de publicação, data de realização e data de término do evento;
- 9.1.12 Permitir comunicação efetiva entre o município, as escolas e os pais e/ou responsáveis dos alunos através do aplicativo de celular (smartphones);
 - 9.1.12.1 As unidades educacionais e a Secretaria de Educação do município terão um número ilimitado de mensagens do âmbito informativo que poderão ser enviadas pelo sistema e disponibilizadas para visualização dos pais e/ou responsáveis através do aplicativo.
 - 9.1.12.2 Permitir que haja a possibilidade de moderação dos administradores sobre as mensagens, comunicados, eventos enviados para os responsáveis.
- 9.1.13 Permitir a criação de calendário escolar com marcação de dias letivos e não letivos para geração efetiva do controle de presença dos alunos;



- 9.1.14 Permitir o envio de informações diárias da presença dos alunos dentro das unidades educacionais para os gestores educacionais, administradores públicos, pais e/ou responsáveis;
- 9.1.15 Permitir a atualização da base cadastral de alunos das unidades educacionais;
- 9.1.16 Permitir a realização do cadastro biométrico facial dos alunos através de fotos;
- 9.1.17 Permitir a utilização da base cadastral de cada aluno para realizar a gestão diária e efetiva da frequência do mesmo;
- 9.1.18 Permitir a emissão e o envio de relatórios de frequência escolar do aluno para o CRAS (Centro de Referência Assistência Social) do município, e órgãos do Governo Federal para auxílio ao Bolsa Família nos formatos adequados de acordo com as solicitações dos respectivos órgãos controladores;
- 9.1.19 A solução tecnológica deverá ser composta de hardwares e softwares que permitam a identificação e o registro dos alunos;
- 9.1.20 Permitir que o software seja acessado e operado via WEB, sendo possível realizar consultas, configurações, modificações, liberações, além de outras ações necessárias para o seu funcionamento, garantindo a integridade do sistema com mecanismos de segurança da informação;
- 9.1.21 Permitir a divulgação rápida e fácil através do aplicativo de informações enviadas pela escola aos pais e/ou responsáveis dos alunos sobre as atividades da escola, além de campanhas e informativos de utilidade pública como: campanhas de vacinação, alerta sobre enchentes, eventos festivos, epidemias, eventos diversos como reuniões de pais e responsáveis, atividades em grupo, trabalhos escolares, dever de casa, dentre outros.
- 9.1.22 Permitir o envio de atividades via aplicativo;
- 9.1.23 Permitir o envio de informações sobre as ações da escola e secretaria de educação do município;
- 9.1.24 Permitir o envio de informações do aluno no período escolar;
- 9.1.25 Permitir o envio de mensagem individual e coletiva com possibilidade de bloqueio de resposta de responsáveis;
- 9.1.26 Permitir o envio de avisos internos para notificação de ocorrências a funcionários.
- 9.1.27 Permitir o envio de informação para os pais e responsáveis;
- 9.1.28 Permitir interação dos pais e responsáveis com a escola através do aplicativo;
- 9.1.29 Permitir o alerta de nova entrada de dados via notificação no aplicativo;
- 9.1.30 Permitir o cadastramento de funcionários;
 - 9.1.30.1 Permitir o cadastramento de perfis de acessos dos funcionários ao sistema;



- 9.1.30.2 Permitir o cadastramento de grupos de funcionários;
 - 9.1.30.3 Permitir o cadastramento de grupo de professores;
 - 9.1.30.4 Permitir a vinculação dos professores às turmas pelos quais são responsáveis;
 - 9.1.30.5 Permitir o cadastramento de avisos para funcionários;
 - 9.1.30.6 Permitir a visualização do quadro de avisos dos funcionários;
 - 9.1.31 Relatórios de acesso de alunos;
 - 9.1.31.1 Permitir a emissão de relatórios de acesso dos alunos com filtros ao mínimo por:
 - 9.1.31.1.1 Data ou período;
 - 9.1.31.1.2 Escola;
 - 9.1.31.1.3 Turma;
 - 9.1.32 Relatório de registro de eventos e auditoria do sistema;
 - 9.1.32.1 Permitir a emissão de relatórios de eventos realizados pelo usuário informando:
 - 9.1.32.1.1 Ação executada;
 - 9.1.32.1.2 Data e hora;
 - 9.1.32.1.3 Nome do usuário;
 - 9.1.33 O Sistema deverá exibir Dashboard com no mínimo as estatísticas presença do dia x o número de alunos matriculados por unidade escolar ou geral;
- 9.2 Aplicativo móvel:**
- 9.2.1 O aplicativo deverá suportar no mínimo as plataformas Android e IOS;
 - 9.2.2 O aplicativo deverá permitir o vínculo de múltiplos alunos ao mesmo responsável utilizando o mesmo acesso independente da unidade escolar que o aluno esteja;
 - 9.2.3 O aplicativo deverá dar a possibilidade de exibição da frequência do aluno selecionado;
 - 9.2.4 O aplicativo deverá permitir os eventos individuais por aluno vinculado ao responsável;
 - 9.2.5 O aplicativo deverá permitir a confirmação de presença do responsável a um evento criado pela unidade escolar;
 - 9.2.6 O aplicativo deverá permitir a informação de impossibilidade comparecimento a um evento criado pela unidade escolar;



- 9.2.7 O aplicativo deverá permitir o envio de mensagens dos responsáveis a respectiva unidade escolar de acordo com o aluno selecionado;
- 9.2.8 O aplicativo deverá permitir a recuperação de senha do responsável;
- 9.3 Especificações técnicas mínimas obrigatórias para o aplicativo da solução multiplataforma:**
- 9.3.1 Aplicativo Android Usuário Final - Requer Android 4.4 ou superior, mínimo de 20Mb para instalação.
- 9.3.2 Aplicativo Android Usuário Institucional - Requer Android 4.3 ou superior, mínimo de 20Mb para instalação
- 9.3.3 Aplicativo iOS Usuário Final - Requer iOS 9.0 ou superior, mínimo de 50Mb para instalação, compatibilidade com iPhone, iPad e iPod Touch.
- 9.3.4 Aplicativo iOS Usuário Institucional - Requer iOS 8.0 ou superior, mínimo de 50Mb para instalação, compatibilidade com iPhone, iPad e iPod Touch.
- 9.4 API de integração dos dispositivos com o sistema de gerenciamento escolar dos municípios:**
- 9.4.1 A solução deverá utilizar protocolo do tipo Hypertext Transfer Protocol (Protocolo de transferência de Hipertexto) de acordo com as normas do Modelo OSI e comunicar através do modelo de arquitetura de software Representational State Transfer possibilitando integração através de uma aplicação que permite que os recursos estejam disponíveis na rede de forma normatizada e segura com os sistemas de Gestão Escolar contratados pelos municípios consorciados à Icismep;
- 9.4.2 A solução deverá ter a possibilidade de ser publicado em um servidor livre e de licença GNU que possibilite realizar conexão entre uma aplicação cliente e a aplicação no servidor, sendo compatível com o protocolo Hypertext Transfer Protocol (Protocolo de transferência de Hipertexto).
- 9.4.3 A solução deverá possuir um sistema gerenciador de banco de dados relacional sob licença GNU GPL, não sendo permitido licenças proprietárias, capaz de gerenciar o acesso, a persistência, a manipulação e a organização dos dados, disponibilizando uma interface para que seja possível incluir, alterar ou consultar dados previamente armazenados;
- 9.4.4 O sistema gerenciador de banco de dados deverá também dar a possibilidade de realização de cópia de segurança dos dados além de ser compatível com clusterização para redundância no armazenamento dos dados.
- 9.4.5 Deverá ser capaz de armazenar no banco de dados pelo menos 1.000.000 (hum milhão) cadastros de dados de usuários, 1.500 (hum mil e quinhentos) cadastros de informações das escolas e 5.000 (cinco mil) cadastros de informações de hardwares de reconhecimento facial, podendo todas serem acessadas através de uma ou mais instâncias de software.



- 9.4.6 A solução deverá permitir realizar a integração com uma aplicação que realizará a captura remota das fotos dos usuários. Deverá também ser capaz de verificar a qualidade da foto enviada que será utilizada no cadastro no dispositivo de reconhecimento facial, retornando o status dessa verificação (imagem aceita ou não) e em caso de não aceite, deverá retornar o motivo detalhado para facilitar o envio da nova foto.
- 9.4.7 A solução deverá possuir um serviço capaz de enviar os cadastros de usuários para os equipamentos, assim como as alterações e remoções desses registros agrupados por escola onde estão instalados, independentemente do número de dispositivos. Assim, essas mesmas ações deverão possibilitar o envio individual e em lotes para um ou mais dispositivos automaticamente. No caso de processamento em lote, deverá haver um relatório com as falhas.
- 9.4.8 A solução deverá possuir um serviço que seja executado em lote para realizar a validação das fotos, neste caso pré-existentes, a serem enviadas para os dispositivos. Este serviço deve possibilitar o envio de várias fotos simultaneamente, também retornando em caso de falhas, um relatório contendo as fotos que não foram validadas.
- 9.4.9 A solução deverá possuir uma plataforma capaz de gerenciar a atividade dos dispositivos, gerando alertas em caso de falhas de comunicação. Esses alertas deverão ser visíveis na plataforma e também deverão ser enviados para um e-mail pré-configurado para que sejam monitorados.
- 9.4.10 A solução deverá possuir um serviço capaz de recuperar as informações de acesso em caso de falha de comunicação. Dessa forma, devem ser retornados todos os acessos contidos no dispositivo, com no mínimo as seguintes informações: identificador do usuário, data, hora no momento do acesso.

9.5 Especificações técnicas mínimas obrigatórias para os dispositivos de biometria facial:

9.5.1 Capacidade de Armazenamento

- 9.5.1.1 Faces - Deve permitir o cadastro de no mínimo 1.000 (hum mil) usuários com face no equipamento;

9.5.2 Tempo para identificação - Máximo de 2 segundos;

9.5.3 Display - Possuir display LCD colorido mínimo de 5 polegadas.

9.5.4 Sensores - Possuir sensor de luminosidade para ativação dos leds para iluminação de usuário;

9.5.5 Alimentação - Possuir fonte de energia padrão brasileiro NBR 14136;

- 9.5.5.1 Tensão de alimentação Bi-Volt 110Vac/220Vac;

- 9.5.5.2 Condições de temperatura de operação do dispositivo - Suportar entre 0 e 60 graus Celsius;

9.5.6 Comunicação



- 9.5.6.1 Possuir interface Wiegand26 e Wiegand34;
- 9.5.6.2 Possuir comunicação ethernet e wifi;
- 9.5.6.3 Possuir interface de comunicação RS232 e/ou RS485;
- 9.5.6.4 Possuir funcionalidade de envio e recebimentos de pacotes de dados via HTTP / TCP/IP;
- 9.5.7 Idioma – Português;
- 9.5.8 Controle de Hora - Possuir compatibilidade RTC com ajuste automático por servidor NTP;
- 9.5.9 Gerenciamento de energia - Possuir gerenciamento de energia, modo de baixo consumo para economia de energia.
- 9.5.10 Integração
 - 9.5.10.1 Possuir API ou outra interface de integração com sistemas de gestão escolar;
 - 9.5.10.2 Possuir documentação sobre a API ou protocolo de comunicação da interface de integração;
- 9.5.11 Câmeras
 - 9.5.11.1 Resolução mínima de 2 megapixels;
 - 9.5.11.2 Câmera infravermelho para reconhecimento em ambientes de baixa luminosidade;
- 9.5.12 Serviço de Cadastros
 - 9.5.12.1 Deve dispor de serviço de cadastramento e extração de templates faciais em nuvem;
 - 9.5.12.2 Permitir cadastro de usuário por foto;
 - 9.5.12.3 Permitir a utilização do banco de dados de usuários em nuvem;

10 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

10.1 - Entrega e instalação:

- 10.1.1 A entrega dos equipamentos, módulos de gestão (softwares) e instalação dos mesmos deverá ocorrer de acordo com o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO, definido pela Secretaria de Educação. O serviço deverá ser prestado em até 20 dias a contar da expedição da Ordem de Serviços.
- 10.1.2 A emissão da Ordem de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pela Secretaria de Educação do município.



10.1.3 Os serviços deverão estar em conformidade com o pedido e deverão ser entregues no endereço constante da ordem de serviço, acompanhado das respectivas notas fiscais.

10.1.4 Recebimento do Objeto

10.1.4.1 Concluído a execução dos serviços, será o objeto deste Termo de Referência recebido pelo órgão gerenciador, nos termos e condições indicados na ordem de serviços, conforme disposto do inciso I, do art. 73, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

10.1.4.1.1 **PROVISORIAMENTE**, pela FISCALIZAÇÃO do órgão gerenciador, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação pela detentora do registro de preços.

10.1.4.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente do Município Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo provisório, em até 05 (cinco) dias úteis, necessários à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto do art. 69 da Lei n. 8.666/93.

10.1.4.2 Para o recebimento provisório os objetos contratados devem estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no eventual Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades constantes na ata.

10.1.4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução da ata, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata.

10.1.4.4 Caso sejam insatisfatórios os objetos recebidos, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todos os equipamentos e produtos em questão serão rejeitados, devendo ser substituídos e entregue em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE.

10.2 Execução dos serviços:

10.2.1 Os serviços, objeto da contratação, deverão ser executados da seguinte forma:

10.2.2 Montagem dos equipamentos de reconhecimento facial em cada um dos locais escolhidos nas Escolas do Município;



- 10.2.3 A detentora do registro de preços deverá realizar todos os serviços de instalação e ativação dos equipamentos e do software da solução, provendo a infraestrutura de comunicação e alimentação necessária aos dispositivos.
- 10.2.4 Com relação à infraestrutura o órgão gerenciador requer por meio dessa especificação que a detentora do registro de preços realize a execução do cabeamento lógico e elétrico entre as controladoras de biometria facial aos switches presentes nas unidades escolares do Município.
- 10.2.5 A execução da infraestrutura dos cabeamentos por parte da detentora do registro de preços poderá ser realizada tanto de forma sobreposta a paredes e tetos, como de forma embutida em paredes, tetos e pisos, utilizando-se sempre de bandejamentos e similares.
- 10.2.6 Todos os itens necessários para a instalação dos cabeamentos e equipamentos, como, por exemplo, eletrodutos, canaletas, condutores, parafusos, buchas, conectores, etc., devem estar inclusos no serviço.
- 10.2.7 Todos os materiais de apoio necessários para a instalação dos cabeamentos, como, por exemplo, escadas, andaimes, ferramentas, etc, devem ser fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sem ônus para o Município.
- 10.2.8 Também deverá ser realizada a fixação e ativação de controladores, sendo que toda a reposição de acabamento deverá ser realizada pela detentora do registro de preços a fim de não se alterar as características físicas e originais dos locais de instalação.
- 10.2.9 A detentora do registro de preços deverá realizar a instalação dos softwares na infraestrutura de TI, ou seja, no servidor a ser por ela disponibilizado, possibilitando que todos os recursos relativos a equipamentos, softwares, infraestrutura para instalações de equipamentos utilizados no fornecimento em questão sejam realizados de forma satisfatória.
- 10.2.10 Juntamente com o fornecimento da licença de uso do software, deverá ser realizada a prestação de um conjunto de serviços técnicos, de forma remota e presencial, durante a vigência da ata de registro de preços, composto de serviços técnicos, pela manutenção preventiva e corretiva, por treinamento e atualizações, integrações, pela hospedagem da aplicação web (servidor), bem como pelos serviços de envio automático e ilimitado de e-mail e notificações via push nos dispositivos móveis.
- 10.2.11 Os aplicativos que, por sua natureza ou finalidade, sejam requisitados em ambiente web, deverão ser executados a partir de servidor de banco de dados e servidor de aplicação implementados em nuvem sob responsabilidade da detentora do registro de preços.
- 10.2.12 Todas as devidas licenças de aplicações referentes a sistemas operacionais, sistema corporativo e base de dados devem ser fornecidas pela detentora do registro de preços, bem como suas renovações e atualizações de licenças dentro do período da ata de registro de preços.



10.2.13 Caso sejam insatisfatórios os objetos recebidos, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todos os equipamentos e produtos em questão serão rejeitados, devendo ser substituídos e entregues em até 5 dias úteis para que não prejudique o andamento das atividades do órgão gerenciador.

10.3 Migração das informações em uso:

10.3.1 A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município.

10.3.2 A conversão compreenderá todos os dados constantes nos sistemas/módulos de gestão educacional utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3.3 Ao final dos serviços de conversão, comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação fará testes visando à validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.

10.4 Suporte Técnico:

10.4.1 O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado via telefone, presencial ou acesso remoto, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

10.4.2 Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

10.4.3 Recuperar a base de dados por problemas e falhas operacionais, queda de energia ou falha de equipamentos.

10.4.4 Deverá ser possível notificar incidentes e falhas ao licitante vencedor ou ao fabricante, via serviço de ligação e/ou sítio na internet na faixa de horário de 07h30min às 18h, de segundas à sextas-feiras;

10.4.5 Os tempos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência.

10.4.6 O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com o que se segue:

10.4.6.1 Sistema inoperante: até 03 (três) horas;

10.4.6.2 Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema: até 06 (seis) horas;



- 10.4.6.3 Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema: até 06 (seis) horas;
- 10.4.6.4 Problema ou dúvida que não afetam a operação do sistema: até 10 (dez) horas.
- 10.4.6.5 Será aceito suporte ao sistema licitado via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da detentora do registro de preços o sigilo e segurança das informações.

10.5 Manutenções corretivas e preventivas:

- 10.5.1 Serão realizadas visitas técnicas mensais para manutenções preventivas nos dispositivos a fim de evitar sua deterioração;
- 10.5.2 Quando necessário será realizada visita técnica para realização de manutenções corretivas em dispositivos em caso de incidentes, perda de comunicação ou parada do serviço;
 - 10.5.2.1 As manutenções corretivas terão como prioridade o atendimento remoto com instruções realizadas por telefone através do suporte técnico;
- 10.5.3 Os dispositivos de biometria facial que forem constatados defeitos de fabricação serão automaticamente substituídos enquanto durar o contrato. Essa substituição automática não se aplica a:
 - 10.5.3.1 Mau uso ou imperícia, sobrecargas elétricas, fontes e acessórios queimados ou danificados, danos como quebras, arranhões e vandalismo, cabos elétricos danificados, cortados ou rompidos, oxidação, portas LAN sem comunicação, queimadas ou danificadas. A CONTRATANTE declara estar ciente de que, na constatação da prática de atos acima, estará sujeita ao ônus da substituição do dispositivo com valor fixado conforme pesquisa de mercado a ser realizada a época do dano.

10.6 Integrações e Atualizações:

- 10.6.1 Deverá conter desenvolvimento de uma API (Application Programming Interface) para comunicação entre os dispositivos e o sistema de gestão;
 - 10.6.1.1 Qualquer ação que for necessária realizar no dispositivo deverá ser requisitada pela API;
 - 10.6.1.2 Ações do tipo adição, edição e deleção de cadastro de aluno no dispositivo, busca de registros de acesso, recebimento automático de



eventos de acesso, monitoramento dos dispositivos (on-line/off-line) e demais configurações do dispositivo;

10.6.1.3 Todas as informações geradas pelo dispositivo serão armazenadas no serviço (API) para serem disponibilizadas ao sistema de gestão;

10.6.1.4 Atualizações do serviço (API), quando disponibilizadas pelo departamento de desenvolvimento para correção de eventuais inconsistências, assim como melhorias contínuas.

10.6.1.5 Todas as ações realizadas deverão ser direcionadas para o servidor da respectiva escola e o serviço (API) se encarregará de realizar a comunicação com os dispositivos.

10.6.2 Atualizações de firmware de dispositivos quando disponibilizados pelo departamento de hardware para correções de inconsistências, melhorias, alterações de campo, etc.

10.7 Infraestrutura:

10.7.1 A Licitante Vencedora do presente processo licitatório deverá fornecer toda a infraestrutura de rede física e rede lógica;

10.7.2 Deverá fornecer infraestrutura de energia 110/220 vdc.

10.7.3 Licenças e servidores que serão utilizados para a total utilização da solução proposta.

11 DA CONVOÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 - A critério da ICISMEP, a Secretaria Executiva poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

11.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga a ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

11.3 - A ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

11.4 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.



- 11.5 - O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer a ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.6 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 11.7 - Cancelado o registro, a ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 11.8 - Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.
- 12. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**
- 12.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 12.2 - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 12.3 - Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.
- 12.4 - A ICISMEP reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 12.5 - O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata sem a concordância da ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

13. - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO



- 13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da aquisição, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos produtos entregues, serão realizados pela Secretaria Executiva da ICISMEP.
- 13.2 - A Secretaria Executiva atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.
- 13.3 - O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pela Secretaria Executiva, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
- 13.4 - A Secretaria Executiva comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 13.5 - Secretaria Executiva expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 13.6 - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Executiva.
- 13.7 - A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 13.8 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 13.9 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 13.10- A Secretaria Executiva da ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 13.11- Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, a ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo de quantitativo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

14. - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS



- 14.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 14.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 14.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério da ICISMEP.

14.4 – DO FATURAMENTO

14.4.1 Os empenhos, autorizações de fornecimento e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da DETENTORA DO PREÇO, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

14.4.1.1 – Caso a DETENTORA DO PREÇO tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14.5 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



14.5.1 – A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Secretaria Executiva da ICISMEP.

14.5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.5.3.1 - Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

14.5.4 - Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.5.5 - Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

14.5.6 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.5.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.6 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.6.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

14.6.1.1 - Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;



14.6.1.2 - Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado a ICISMEP, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

14.6.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

14.6.2.1 – Pela ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 14.7.1.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 14.7.1.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

14.6.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

14.6.3 - O cancelamento ou a suspensão, pela ICISMEP, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.



- 14.6.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela ICISMEP e publicada no Órgão Oficial da ICISMEP, através do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

14.7 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 14.7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 14.7.1.1 - Apresentar documento falso;
 - 14.7.1.2 - Retardar a execução do objeto;
 - 14.7.1.3 - Falhar na execução da ata;
 - 14.7.1.4 - Fraudar na execução da ata;
 - 14.7.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.7.1.6 - Declaração falsa;
 - 14.7.1.7 - Fraude fiscal.
- 14.7.2 - Para os fins da Subcondição 14.8.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 14.7.3 - Para condutas descritas nos itens. 14.8.1.1, 14.8.1.4, 14.8.1.5, 14.8.1.6 e 14.8.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.
- 14.7.4 - Para os fins dos itens 14.8.1.2 e 14.8.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.7.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;
 - 14.7.4.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, cu



entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

- 14.7.4.3 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam o fornecimento, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.
- 14.7.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.7.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 14.7.6.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.7.6.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 14.7.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.7.8 - As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA ICISMEP

- 15.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.
- 15.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.



- 15.3 - Acompanhar e fiscalizar por meio da sua Inovação e Logística, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
- 15.4 - Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 16.1 - Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos descritos, são responsabilidades da detentora do registro de preços:
- 16.2 Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua PROPOSTA;
- 16.3 Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais profissionais – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento às orientações da Instituição;
- 16.4 Quando especificado, manter durante a execução dos serviços equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.5 Apresentar a Secretaria de Educação, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão ao ambiente físico deste para a execução do(s) serviço(s) – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes
- 16.6 Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 16.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao órgão gerenciador, bem como aos usuários deste, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica;
- 16.8 Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que os municípios forem compelidos a responder por força da futura adesão, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 16.9 Informar prontamente ao órgão gerenciador sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e



veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;

- 16.10 Reparar quaisquer danos diretamente causados à detentora da Ata de Registro de Preço ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou profissionais, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo órgão gerenciador;
- 16.11 Manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- 16.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 17.1.1 - Ser protocolizada na ICISMEP, situado na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP 32600-284;
- 17.1.1.1 – A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 17.1.2 - Ser dirigida à Secretaria Executiva, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar conforme o caso, as medidas cabíveis;
- 17.1.2.1 – A decisão da Secretaria Executiva será enviada ao impugnante via correio eletrônico.
- 17.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 17.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;



- 17.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

18 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 18.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

- 18.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente Ata.

- 18.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 19.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.

- 19.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

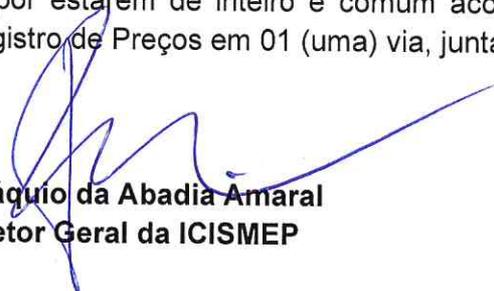


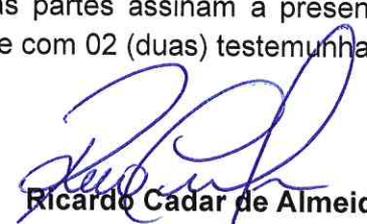
- 19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 19.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 19.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 19.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 19.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20. DO FORO

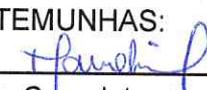
- 20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

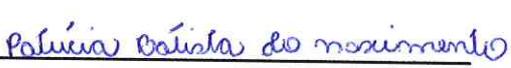
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral da ICISMEP


Ricardo Cadar de Almeida
Biomtech Soluções em Tecnologia S/A

TESTEMUNHAS:

1 -  **Ana Tamires Jardim**
ICISMEP
Nome Completo: *Ana Tamires Jardim Gonsalves*
Carteira de Identidade: *MG 11.348.414*
CPF: *087.904.466-74*

2 -  **Palúcia Batista do Nascimento**
Nome Completo:
Carteira de Identidade: *mg 10017763*
CPF: *080903916-45*


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 65/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 126/2020, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço global por item. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 24/09/2020, a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS DESCARTÁVEIS. O edital completo está no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismp.mg.gov.br e ainda se encontra disponível no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações, telefone (31) 3512-4414. A pregoeira, 11/09/2020.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2019. REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA - EMPRESA: DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA - CNPJ: 20.235.404/0001-71. DECISÃO: Considerando a abertura do processo administrativo nº 58/2020, visando a análise da pertinência do pedido de troca de marca pleiteado pela empresa DCB - Distribuidora Cirúrgica Brasileira LTDA; Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia do novo Coronavírus, devido a velocidade de propagação geográfica do vírus; Considerando que com a disseminação do vírus diversos setores foram afetados, propiciando incontáveis consequências em escala global; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 176/2020; E ainda, considerando que a necessidade da Administração subsiste, na busca de resguardar o interesse público, DEFIRO o pedido de troca de marca pugnado pela empresa DCB - DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA, especificamente quanto ao item 03 registrado na Ata de Registro de Preços nº 52/2019, sem qualquer alteração de valor. Referida alteração aplicar-se-á a partir de 09 de julho de 2020 e enquanto vigente a Ata de Registro de Preços, não abrangendo as autorizações de fornecimento emitidas antes do período mencionado. Betim/MG, 10 de setembro de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 51/2020. Processo Licitatório nº 111/2020, Pregão Presencial nº 62/2020. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de chamada biométrica por reconhecimento facial, para registro de frequência escolar com utilização de equipamentos de biometria facial, na modalidade prestação de serviços, instalação, treinamento e suporte técnico no referido sistema para atender aos municípios consorciados à ICISMEP. Empresa detentora do preço registrado: BIOMTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA S/A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da detentora do preço registrado. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na ICISMEP, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4420.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato de nº 18/2019, Processo Licitatório nº 170/2018. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato, e a supressão de valor para os itens: óleo hidráulico e aditivo radiador para a linha Volare e a linha Mercedes. Fica prorrogado o prazo do contrato ora aditado por mais 12 (doze) meses, com vigência a contar do dia 14/11/2020 e término em 13/11/2021. Em virtude da negociação de preços realizada com o fornecedor, fica alterado o valor unitário dos itens: óleo hidráulico e aditivo radiador para as linhas Volare e linha Mercedes.

LINHA	ITEM	VALOR INICIAL	VALOR APÓS A SUPRESSÃO
Volare	Óleo hidráulico	R\$ 28,04	R\$ 26,78
	Aditivo radiador	R\$ 42,00	R\$ 31,83
Mercedes	Óleo hidráulico	R\$ 29,31	R\$ 28,05
	Aditivo radiador	R\$ 48,00	R\$ 33,23

Considerando a supressão, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 653.437,89 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos). Empresa Contratada: DIESEL ELETRONIC MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.352.459/0001-29. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2018. REFERÊNCIA: Pedido de cancelamento de item - Empresa: ALFALAGOS LTDA DECISÃO: Considerando a instrução do processo administrativo nº 10/2020, bem como a demonstração da impossibilidade fática de entrega do medicamento CEFAZOLINA 1G - item 09, constante na Ata de Registro de Preços nº 17/2019, decido por acatar o pedido de cancelamento da requerente ALFALAGOS LTDA. O item em comento encontra-se contemplado no processo licitatório nº 66/2020, cuja sessão do pregão eletrônico ocorreu em 05 de agosto 2020. Betim/MG, 11 de setembro de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.